



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
**FAZENDA IPANEMA S**

Período: 21/05/2013 a 31/05/2013



VOLUME ÚNICO

LOCAL – ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TO  
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S:07°50'07,4" – W:048°43'06,2"  
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO DE CORTE  
SISACTE Nº. 1420-A

OP 43/2013

### ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

| ITEM | TÍTULO                   | PÁG.   |
|------|--------------------------|--------|
| 1    | Equipe                   | 3      |
| 2    | Síntese da Operação      | 4      |
| 2.1  | Dados do Empregador      | 4      |
| 2.2  | Dados Gerais da Operação | 4 e 5  |
| 3    | Da Fiscalização          | 5 a 9  |
| 4    | Da atuação do MPT        | 9 e 10 |
| 5    | Conclusão                | 10     |

### **ANEXOS**

|    |                                     |  |
|----|-------------------------------------|--|
| 01 | Notificações                        |  |
| 02 | Escritura Pública de Compra e Venda |  |
| 03 | Procuração                          |  |
| 03 | Termo de Exibição e Apreensão       |  |
| 05 | Termos de depoimento                |  |
| 06 | Ata de audiência                    |  |
| 08 | Relação de Autos Lavrados           |  |
| 09 | Autos Lavrados                      |  |

## RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1- EQUIPE

#### 1.1. COORDENAÇÃO



#### 1.2. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



#### 1.3. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



#### 1.4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



## **2- SÍNTESE DA OPERAÇÃO**

- **RESULTADO:** IMPROCEDENTE; NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

A propriedade rural fiscalizada tem uma área de 497.05.29 hectares (setecentos alqueires). O Sr. [REDACTED] se fez representar por seu advogado o Sr. [REDACTED] que apresentou a Escritura Pública de Compra e Venda da propriedade rural fiscalizada. (doc. anexo).

Há no imóvel rural, segundo o Sr. [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] 0.000 (quatro mil) cabeças de gado bovino de corte. O Sr. [REDACTED] disse ser assessor de gabinete de [REDACTED] o qual é deputado estadual no estado do Tocantins.

[REDACTED] informou, ainda, aos membros do Grupo Móvel que [REDACTED] Cardoso possui apenas a propriedade rural fiscalizada, a outra fazenda com o nome de "Fazenda Ipanema", pertence ao pai de [REDACTED]

### **2.1. DADOS DO EMPREGADOR**

Nome do empregador: [REDACTED]

Nome de fantasia: Fazenda Ipanema S

Estabelecimento inspecionado: Fazenda Ipanema S

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01

Endereço da fazenda: Zona Rural, Bandeirantes do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000

Posição geográfica da fazenda: S:07° 50'07.4" W:048° 43'06.2"

End. para correspondência: [REDACTED]

SISACTE: Nº. 1420-A



Casa sede da fazenda Ipanema S



**ITINERÁRIO:** Partindo da cidade de Colinas do Tocantins no estado do Tocantins pela Rod. BR 153 seguiu até a cidade de Bandeirantes do Tocantins e de lá seguiu pela Rodovia TO-230 no sentido de Arapoema, por cerca de 5 km até a entrada de uma vicinal à esquerda da rodovia, que dá acesso à fazenda, pela qual se seguiu até chegar à Fazenda Ipanema S, nas coordenadas S: 07°50'07,4", W:048°43'06,2"

## 2.2- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

|                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------|----|
| Empregados alcançados                                          | 15 |
| Registrados durante ação fiscal                                | 04 |
| Resgatados – total                                             | 00 |
| Mulheres registradas durante ação fiscal                       | 00 |
| Mulheres (resgatadas)                                          | 00 |
| Adolescentes e crianças (menores de 16 anos)                   | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos)                              | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros                                     | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal     | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados                          | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas             | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado               | 00 |
| Valor bruto das rescisões                                      | 00 |
| Valor líquido recebido                                         | 00 |
| Valor dano moral individual                                    | 00 |
| Número de Autos de Infração lavrados                           | 11 |
| Termos de Apreensão de Documentos                              | 00 |
| Termos de Interdição lavrados                                  | 00 |
| Termos de Suspensão de Interdição                              | 00 |
| Prisões efetuadas                                              | 00 |
| CTPS emitidas                                                  | 00 |
| Armas Apreendidas                                              | 02 |

## 3 – DA FISCALIZAÇÃO

Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradora do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região e Policiais do Departamento de Polícia Federal foi destacado para realizar fiscalização designada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho para averiguar possíveis irregularidades sobre atividade econômica desenvolvida no município de Fortaleza do Tabocão no estado do Tocantins, onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo. A equipe de fiscalização partiu de Colinas do Tocantins, no estado do Tocantins, em direção à cidade de Bandeirantes do Tocantins, também, no estado do Tocantins pela Rod. BR – 153 e

ao chegar à cidade, seguiu pela avenida principal e partiu em sentido a Arapoema, após rodar por cerca de 5 km até uma estrada vicinal à esquerda, que dá acesso à fazenda, pela qual se seguiu até chegar à Fazenda Ipanema S, nas coordenadas S: 07°50'07,4", W:048°43'06,2"

A presente ação fiscal teve início às 06h30m do dia 23 de maio de 2013, quando a equipe partiu do hotel Villa do Sol em Colinas do Tocantins em direção à fazenda **Ipanema S**. O acesso se deu pela sede da fazenda uma vez que não tinha como percorrê-la sem antes passar pela sede. No momento em que a equipe chegou à propriedade rural, de imediato, encontrou na varanda da casa sede o Sr. [REDACTED] que se apresentou ao Grupo Móvel como "assessor de Gabinete do Deputado Estadual [REDACTED] proprietário da fazenda e que podia responder por ele diante de qualquer indagação feita. Isto posto, o membro do Ministério Público do Trabalho prontamente ouviu-o reduzindo a termo suas declarações, ocasião em que ele disse *"que auxilia o proprietário no que ele precisar; que trabalha com política, andando nos municípios, em serviço de assessoramento geral, que possui uma procuração do deputado, que contrata os trabalhadores;..."* (sic) (doc. anexo).

Após a oitiva do Sr. [REDACTED] a equipe de fiscalização se dividiu a fim de percorrer a fazenda na tentativa de localizar frentes de trabalho e/ou alojamentos inadequados ou em condições degradantes, ocasião em que constatamos em atividade laboral 03 (três) trabalhadores que executavam a construção de um "mata-burro". Os trabalhadores informaram que foram contratados pelo sistema de "empreita" para fazer serviços diversos na fazenda, tais como; construção de cercas, construção de currais e de mata-burros, além de outras atividades secundárias ao empreendimento rural; Após entrevista com os trabalhadores que faziam o "mata-burro", a equipe dirigiu-se ao alojamento onde esses obreiros estavam instalados. O alojamento de alvenaria encontrava-se sem reboco nas paredes, parecendo ter sido construído há poucos dias; não possuía armários individuais ou qualquer móvel para a guarda dos objetos pessoais, os quais se encontravam espalhados pelo local, não propiciando, dessa forma, o mínimo de segurança, privacidade, higiene e conforto aos trabalhadores ali alojados. Nesse alojamento foram encontradas duas armas de fogo que foram apreendidas pelos policiais federais que integravam a equipe e levaram para a Delegacia de Polícia Civil em Colinas do Tocantins tendo em vista não ter na equipe, delegado de polícia federal para os procedimentos de praxe. (termo de exibição e apreensão anexo).



Objetos pessoais e ferramentas de trabalho deixados no alojamento desativado

Constatamos, ainda, que existiu um alojamento bastante precário onde, possivelmente, no passado ainda próximo, teve inúmeros empregados alojados, isto, pelo número de móveis e utensílios que ainda tinha no local.



No estabelecimento rural constatamos algumas irregularidades que foram objeto de autuações específicas, assim como:

- 1- As instalações elétricas do galpão de armazenamento de agrotóxicos e de ferramentas apresentavam riscos de acidente por choque elétrico. A fazenda estava utilizando um disjuntor para o acionamento das instalações elétricas do galpão de depósito, localizado próximo à sede, sem o devido isolamento dos fios, possibilitando acidentes graves por descarga elétrica;
- 2- O empregador deixou de dotar o alojamento disponibilizado aos empregados de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Não havia sequer qualquer móvel para a guarda dos objetos pessoais, os quais se encontravam espalhados pelo chão, expostos à poeira e à ação de insetos não propiciando, dessa forma, o mínimo de segurança, privacidade, higiene e conforto aos trabalhadores;



Partes, externa e interna do alojamento disponibilizado aos trabalhadores – armas apreendidas

- 3- Empregados manipulavam motosserra sem que lhes fosse ministrado qualquer treinamento sobre a utilização segura da máquina;
- 4- O empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual – EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário. A pecuária e suas atividades acessórias apresentam constantes riscos, sendo fundamental o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Temos, assim, riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais a manipulação de ração animal, contato com medicamentos e produtos veterinários utilizados no tratamento de doenças parasitológicas, escoriações e feridas dos animais; b) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas muito comuns na região; c) risco de acidente com ferimentos e escoriações envolvendo queda e coice de cavalo, chifrada e coice de gado; d) posturas inadequadas principalmente diante da necessidade de permanecer sobre o lombo do cavalo durante toda a jornada de trabalho, laçar e amarrar o gado; e) calor e exposição a radiação não ionizante do sol; f) exposição à chuva, frio e vento, principalmente no inverno e períodos chuvosos da região Norte; dentre outros, visto que a relação é meramente exemplificativa;
- 5- O empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador. Em inspeção no estabelecimento foi constatado, a partir das entrevistas, que os empregados rurais, apesar de estarem utilizando enxadas, facões, motosserra e machados na construção dos mata-burros, os mesmos não foram fornecidos pelo empregador, conforme exigido em norma;
- 6- O empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios aos seus empregados os quais executavam a



construção de mata-burro e trabalhavam a mais de 400 (quatrocentos) metros da sede ou do alojamento, adequada instalação sanitária para que realizassem suas necessidades fisiológicas de forma higiênica. Desta forma, restou constatado através de entrevista com os trabalhadores que o empregador não disponibilizou instalações sanitárias, obrigando os obreiros a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, no mato, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene e sem possibilidade de uma adequada higienização pessoal. Além do constrangimento evidente, tal situação os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, e propiciando, ainda, a contaminação do meio ambiente, esta decorrente da não destinação adequada dos dejetos humanos;

- 7- O empregador deixou de dotar a edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. O galpão, localizado próximo à sede, que armazenava herbicidas como o TOGAR TB 20 L ( Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA sob o nº006007) e o DOMINUM (Registrado no MAPA sob nº 07206), altamente tóxicos, não continha qualquer sinalização de segurança, alertando sobre o perigo de ingresso no ambiente por pessoas desautorizadas ou animais, violando, assim, o disposto em norma;
- 8- O empregador mantinha no local destinado ao preparo das refeições, um fogão à lenha, com ligação direta com o alojamento onde estavam alojados os empregados infringindo, desta forma a norma. A posição do fogão ligado diretamente ao alojamento acentuava demasiadamente o risco de incêndio no local além de causar danos à saúde dos trabalhadores mediante intoxicação pelos gases expelidos com a queima da lenha;
- 9- O empregador deixou de disponibilizar a todos os trabalhadores do estabelecimento informações sobre o uso de agrotóxicos, conforme exige a NR-31. O empregador faz uso dos herbicidas TOGAR TB 20 L e DOMINUM, altamente tóxicos, para limpeza dos pastos, os quais eram estocados no galpão, próximo à sede. Os trabalhadores confirmaram que não passaram por nenhum treinamento que tratasse da: área tratada: descrição das características gerais da área da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado; nome comercial dos produtos utilizados; classificação toxicológica; data e hora da aplicação; intervalos de reentrada; intervalo de segurança/período de carência; medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta; medidas a serem adotadas em caso de intoxicação;
- 10- O empregador possuía mais de dez trabalhadores em seu quadro de empregados e mesmo assim não adotava controle individual da jornada de trabalho;



Trabalhadores na construção de mata-burro



- 11- O empregador apesar de notificado através da Notificação para Apresentação de Documento nº. 013480/2013-0502 deixou de apresentar à fiscalização as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, assim como, não mantinha no local o Livro de Registro de Empregados, Atestados de saúde Ocupacional e Livro de Inspeção do Trabalho.

Diante das infrações apontadas foram lavrados os respectivos autos de infração;

- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073765-1, capitulado no artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31;*
- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073766-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;*
- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073767-8, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;*
- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073768-6, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;*
- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073769-4, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;*
- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073770-8, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;*
- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073771-6, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;*
- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073772-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;*
- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073773-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;*
- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073774-1, capitulado no art. 74, §2º da Consolidação das leis do Trabalho;*
- ✓ *Lavrado o auto de infração nº. 20073775-9, capitulado no art. 630, §4º da Consolidação das leis do Trabalho.*

## 5 – DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

firmando prazo para audiência na sede da procuradoria do Trabalho de Araguaína, no dia 06/06/2013 (ata de audiência em anexo).

#### 6 – CONCLUSÃO:

Por fim, por todo o exposto e, em que pese às autuações efetuadas, concluímos pela inexistência de trabalho degradante em condições análogas à de escravo, no estabelecimento fiscalizado.

É o relatório.

Fortaleza/CE, 22 de julho de 2013.

